



**MEDIDA DE QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E INCAPACIDADE**  
**AÇÕES DE FORMAÇÃO INICIAL**  
**AÇÕES DE FORMAÇÃO CONTÍNUA**

**AVISO DE ABERTURA DE CANDIDATURAS**  
**REGIÃO DO ALGARVE**  
**REGIÃO DE LISBOA E VALE DO TEJO**

**DATA DE ABERTURA:** 1 de março de 2024

**DATA DE ENCERRAMENTO:** 30 de março de 2024



## Índice

1. Preâmbulo .....	3
2. Calendário do concurso .....	3
3. Área geográfica .....	3
4. Procedimento para apresentação das candidaturas .....	3
5. Dotação indicativa do financiamento público a conceder .....	4
6. Duração das candidaturas .....	4
7. Objetivos .....	5
8. Tipo de beneficiários e número de candidaturas a apresentar.....	5
9. Destinatários elegíveis .....	5
10. Ações elegíveis .....	6
11. Formação Inicial – Validação de Percursos C.....	7
12. Certificação da formação .....	7
13. Critérios de seleção.....	7
14. Despesas elegíveis .....	7
15. Despesas não elegíveis .....	8
16. Processo de análise e decisão das candidaturas.....	8
17. Alterações à decisão de alteração .....	8
18. Modalidade de Apoio .....	8
19. Regime de financiamento e prazos de decisão.....	9
20. Eficiência e resultados .....	9
21. Informações adicionais .....	10
22. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações.....	10
23. Tratamento de dados pessoais.....	10
24. Promoção da igualdade de género, de oportunidades e não discriminação .....	10
25. Legislação aplicável.....	11
26. Contactos.....	11

## 1. Preâmbulo

O presente Aviso de Abertura tem por objetivo definir e divulgar os requisitos e procedimentos técnicos e financeiros necessários à apresentação de candidaturas para o desenvolvimento de ações de formação inicial e contínua no âmbito da **Medida de Qualificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade**, nos termos do disposto no Capítulo II, do Decreto-Lei n.º 108/2015, de 17 de junho.

Para o desenvolvimento e organização das ações de formação previstas no presente Aviso deve ser consultado o **Guia Organizativo da Formação Profissional e Certificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade** (versão revista a 29 de fevereiro de 2024), doravante designado por Guia Organizativo, disponível no portal ([www.iefp.pt](http://www.iefp.pt)) do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.).

O presente Aviso de Abertura de Candidaturas não dispensa a leitura do **Guia de Apoio à Candidatura** (disponível no portal do IEFP, I.P.) que define e divulga os procedimentos técnicos e financeiros necessários à apresentação da respetiva candidatura junto do IEFP, IP

## 2. Calendário do concurso

O período para apresentação das candidaturas **decorre entre os dias 1 e 30 de março de 2024**.

Só serão consideradas as candidaturas que derem entrada nos Serviços de Coordenação das Delegações Regionais do IEFP, I.P., do Algarve e de Lisboa e Vale do Tejo, entre as datas acima indicadas e/ou tenham registo dos CTT até essa data.

## 3. Área geográfica

O presente aviso aplica-se às candidaturas para desenvolvimento de ações de formação inicial e de formação contínua, cujo local de realização da formação e sede da entidade de reabilitação profissional pertença à **região do Algarve ou à região definida pela Área Metropolitana de Lisboa (NUTS II)**, onde a candidatura será apresentada.

## 4. Procedimento para apresentação das candidaturas

As candidaturas, decorrem na modalidade de candidatura fechada, e são efetuadas em formulários específicos de candidatura, a disponibilizar pelo IEFP, I.P., no seu Portal ([www.iefp.pt](http://www.iefp.pt)).

A entrega das candidaturas é efetuada nos Serviços de coordenação das Delegações Regionais do Algarve e de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I.P., e deve integrar os seguintes elementos:

- a) Formulários específicos de candidatura devidamente preenchidos;
- b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- c) Cópia autenticada do pacto social da entidade ou do Diário da República em que o mesmo haja sido publicado e/ou outros documentos relevantes, no âmbito da ação, e de acordo com a regulamentação nacional;
- d) Plano de Formação/Intervenção;
- e) Comprovativo da situação regularizada perante a administração fiscal e segurança social, a título de impostos, contribuições, restituições ou reembolsos ou declaração de consentimento, da entidade, ao IEFP, I.P., para consulta on-line da respetiva situação contributiva;
- f) Cópia da acreditação enquanto entidade formadora emitida pela DGERT ou de documento comprovativo do pedido de renovação da mesma;
- g) Cópia da credenciação do CASES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, no caso de se tratar de uma cooperativa;
- h) Declaração sob compromisso de honra de que as ações candidatas e as despesas previstas inscritas no âmbito desta candidatura não são, nem serão, objeto de outra fonte de financiamento público, conforme modelo exemplificativo que constitui o Anexo 1.

- i) Comprovativo de conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional.

A candidatura deverá, ainda, conter os seguintes elementos:

- Identificação dos objetivos e atividades a desenvolver para os quais se solicita apoio, devidamente detalhados e fundamentados;
- Fundamentação da sua oportunidade e necessidade, através de diagnóstico de necessidades, com carácter regional ou setorial, indicando os perfis profissionais a abranger;
- Identificação, da população destinatária e respetivas características;
- Caracterização das metodologias de intervenção e dos processos de avaliação dos formandos;
- Identificação dos resultados que se preveem alcançar e dos mecanismos de inserção profissional;
- Inventariação dos recursos humanos, financeiros, físicos e pedagógicos a envolver;
- Identificação das parcerias já realizadas ou a estabelecer.
- A lista global dos contratos assinados que se encontram associados à execução da operação e que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública. Da referida lista devem constar os seguintes elementos:
  - N.º do procedimento ou código de identificação do procedimento;
  - Tipo de procedimento;
  - Designação do contrato;
  - Data de lançamento do procedimento;
  - Data de adjudicação;
  - NIF e denominação do fornecedor;
  - Data de assinatura do contrato
  - Valor total do contrato (com e sem IVA).

O **Plano de Formação/Intervenção** a apresentar deve ser um documento claro, objetivo e sintético, conforme previsto no ponto 5. Candidaturas do Guia de Apoio à Candidatura disponível no portal do IIEFP, I.P.

## 5. Dotação indicativa do financiamento público a conceder

As **dotações a alocar** ao presente concurso, são, respetivamente, de:

- 2,7 M€ (dois milhões e setecentos mil euros) para as candidaturas a apresentar na área de abrangência da Delegação Regional do **Algarve**;
- 3,3 M€ (três milhões e trezentos mil euros) para as candidaturas a apresentar na área de abrangência da Delegação Regional de **Lisboa e Vale do Tejo**.

Os valores acima definidos tiveram em consideração as execuções financeiras médias verificadas em candidaturas anteriores, podendo, no entanto, ocorrer o reforço destes valores, em função da execução que vier a ser apurada anualmente e da disponibilidade orçamental do IIEFP, I.P.

## 6. Duração das candidaturas

As candidaturas a abranger no âmbito do presente aviso têm uma **duração máxima de 36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de início da 1.ª ação, e **integram exclusivamente ações de formação a iniciar no ano de 2024**.

No âmbito do presente aviso, não serão considerados elegíveis os cursos que não tenham o seu início e termo dentro do prazo de execução constante do parágrafo anterior.

## 7. Objetivos

O presente aviso destina-se a candidaturas para ações de **formação inicial** e de **formação contínua, de pessoas com deficiência e incapacidade**, de modo a:

- a) Possibilitar a aquisição e o desenvolvimento de competências profissionais, tendo em vista potenciar a sua empregabilidade, orientadas para o exercício de uma atividade no mercado de trabalho;
- b) Dotar as pessoas com deficiência e incapacidade dos conhecimentos e competências necessárias à obtenção de uma qualificação, que lhes permita exercer uma atividade profissional no mercado de trabalho, manter o emprego e progredir profissionalmente de forma sustentada.

## 8. Tipo de beneficiários e número de candidaturas a apresentar

De acordo com o definido no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, na sua atual redação republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2015, de 17 de junho, que cria o Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade e o artigo 21.º do Capítulo IV do Regulamento da Medida de Qualificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade, publicado como Anexo I ao Despacho n.º 8376-B/2015, de 30 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 9251/2016, de 20 de julho que altera e republica o Regulamento da medida de Qualificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade, podem aceder aos apoios concedidos no âmbito do presente aviso as **entidades formadoras certificadas, com estruturas especificamente vocacionadas para a área da deficiência**.

São consideradas entidades com estruturas especificamente vocacionadas para a área da deficiência, as **entidades dos setores público, cooperativo ou privado, que tenham por objeto a intervenção junto das pessoas com deficiência e incapacidade ou que possuam experiência comprovada ao nível da reabilitação profissional**.

As entidades devem ainda:

- Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada demonstrada em relatório de atividades e contas do ano anterior;
- Reunir condições técnicas, meios e recursos para desenvolverem a atividade a que se candidatam;
- Dispor de uma equipa técnico-pedagógica ajustada ao desenvolvimento das ações e dos públicos a que se destinam, conforme disposto no artigo 13.º do Despacho n.º 8376-B/2015, de 30 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 9251/2016, de 20 de julho que altera e república o Regulamento da medida de Qualificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade;
- Dispor de capacidade organizativa e pedagógica, quando exigível em função das ações, bem como dos meios humanos e materiais necessários à implementação das ações;
- Possuir reconhecida capacidade técnica e experiência no âmbito da habilitação e reabilitação profissional das pessoas com deficiência e incapacidade.

**Cada beneficiário só pode apresentar uma candidatura no âmbito do presente aviso.**

## 9. Destinatários elegíveis

São considerados destinatários elegíveis, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Capítulo II, do Anexo 1, do Despacho n.º 9251/2016, de 20 de julho:

**Formação inicial** - pessoas com deficiência e incapacidade que pretendam ingressar, reingressar ou manter-se no mercado de trabalho e não possuam uma certificação escolar e profissional compatível com o exercício de uma profissão ou ocupação de um posto de trabalho, ou tendo já desenvolvido

uma atividade profissional, se encontrem em situação de desemprego, inscritos nos centros do IEFP, I.P. e pretendam aumentar as suas qualificações noutras áreas profissionais facilitadoras do seu reingresso rápido e sustentado no mercado de trabalho.

Podem ainda ser destinatários da formação inicial pessoas com **deficiência adquirida** que necessitem de uma nova qualificação ou de reforço das suas competências profissionais, incluindo nas situações decorrentes de agravamento do seu estado, salvo se a respetiva responsabilidade estiver cometida a outra entidade por força de legislação especial, nomeadamente no âmbito do regime dos acidentes de trabalho e doenças profissionais.

**Formação contínua** - pessoas com deficiência e incapacidade, empregadas ou desempregadas, que pretendam melhorar as respetivas qualificações, visando a manutenção do emprego, a progressão na carreira, ou o ingresso ou reingresso no mercado de trabalho, ajustando ou aumentando as suas qualificações, de acordo com as suas necessidades, das empresas e do mercado de trabalho.

Para efeitos da presente tipologia de candidatura considera-se:

- *Pessoa com deficiência e incapacidade*, aquela que apresenta limitações significativas ao nível da atividade e da participação, num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente e de cuja interação com o meio envolvente resultem dificuldades continuadas, designadamente ao nível da comunicação, aprendizagem, mobilidade e autonomia, com impacto na formação profissional, trabalho e emprego, dando lugar à necessidade de mobilização de serviços para promover o potencial de qualificação e inclusão social e profissional, incluindo a obtenção, manutenção e progressão no emprego;
- *Incapacidade*, um conceito abrangente que engloba deficiências, limitações de atividade ou restrições na participação, decorrentes da interação dinâmica entre a pessoa e o contexto (pessoal/ambiental);
- *Situação de reingresso no mercado de trabalho*, a existência de contribuições para a segurança social por motivo de exercício de uma atividade profissional, durante pelo menos seis meses, seguidos ou interpolados, independentemente da sua idade, mediante comprovativo, a apresentar pelo formando, a ser integrado respetivo processo técnico-pedagógico da ação.

Os respetivos requisitos de acesso (habilitações, idade e nível de escolaridades, etc.) encontram-se definidos no Guia Organizativo.

## 10. Ações elegíveis

São elegíveis as ações e percursos, **a iniciar no ano de 2024**, e que respeitem, na sua organização, as orientações constantes do Guia Organizativo.

Quando a formação se dirija pessoas com deficiência adquirida que necessitem de uma nova qualificação ou de reforço das suas competências profissionais, a frequência de ações de formação inicial pode ser precedida de uma fase prévia destinada à recuperação e atualização de competências pessoais e sociais, com uma duração máxima de 800 horas, a acrescer às horas previstas para os Percursos acima descritos e que poderá incluir as áreas chave previstas no Guia Organizativo.

Os candidatos que tenham concluído uma ação de formação qualificante (que conferiu certificação escolar e/ou profissional) só podem aceder a uma nova ação do mesmo tipo, desde que decorrido um prazo não inferior a 12 meses ou não inferior ao da duração das ações frequentadas, relevando o

menor para este efeito, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e autorizadas, caso a caso, pelo IEFP, I.P.

Deve ser assegurado o início e a conclusão de percursos formativos completos dentro do período de duração da candidatura.

### 11. Formação Inicial – Validação de Percursos C

Os Percursos C assumem-se como percursos individualizados com base em referenciais de formação não integrados no Catálogo Nacional de Qualificações, com uma duração mínima de 1 200 horas e máxima de 2 900 horas, propostos pelas Entidades de Reabilitação Profissional, predominantemente orientados para pessoas com alterações das funções mentais, multideficiência e outras, que as impeçam de frequentar os anteriores percursos de formação.

No prazo de **30 dias úteis antes do início de cada ação** desenvolvida no âmbito dos Percursos C, a proposta de referenciais de formação inicial – Percursos C devem ser remetida ao Departamento de Formação Profissional, para que possam ser validados.

### 12. Certificação da formação

No que respeita à certificação das ações desenvolvidas no âmbito do presente aviso devem ser seguidas as orientações constantes do Guia Organizativo.

### 13. Critérios de seleção

Depois de verificados os critérios de elegibilidade, as candidaturas apresentadas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação da grelha de análise que integra o Anexo 2 ao presente Aviso.

### 14. Despesas elegíveis

Consideram-se custos elegíveis, nos termos do artigo 27.º do Capítulo V, do Anexo 1, do Despacho n.º 9251/2016, de 20 de julho, os que respeitem o disposto na Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação, e que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício; e
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade que decorre entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e a data de submissão do pedido de pagamento de saldo final.

Os cursos elegíveis devem ainda:

- Obedecer às regras de contratação pública, nos termos Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços;
- Ser suscetíveis de financiamento nos termos da legislação aplicável comunitária e nacional relativa ao FSE, atenta a sua natureza e limites máximos.

O valor do **custo por hora e por formando** aplicável à presente candidatura, excluindo os encargos com formandos e formadores, é de **3,5€**.

Para mais informações sobre custos elegíveis e não elegíveis deve ser consultado o ponto 6. Custos do Guia de Apoio à Candidatura, disponível no portal do IEFP, I.P.

#### **15. Despesas não elegíveis**

Não são elegíveis as despesas previstas no artigo 31.º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação.

#### **16. Processo de análise e decisão das candidaturas**

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente Aviso.

A decisão sobre os pedidos de financiamento compete às Delegadas Regionais do Algarve e de Lisboa e Vale do Tejo, após a realização da audiência dos interessados, mediante proposta dos Serviços, sendo emitida no prazo de 30 dias subsequentes à data limite para a apresentação da candidatura, devendo ser notificada a entidade através de correio registado com aviso de receção.

O prazo acima definido suspende-se sempre que sejam solicitados, pelo IEFP, I.P., elementos adicionais, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem.

Os elementos solicitados, devem dar entrada nos serviços de coordenação regionais do IEFP, I.P. no prazo a fixar por estes, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se a entidade apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pelo IEFP, IP, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

Apenas podem ser aprovadas candidaturas até ao limite da dotação orçamental afeta à presente Medida.

Para mais informação sobre o processo de decisão da candidatura deve ser consultado o ponto 8. Processo de Decisão do Guia de Apoio à Candidatura, disponível no portal do IEFP, I.P.

#### **17. Alterações à decisão de aprovação**

A alteração à decisão de aprovação constitui uma situação de exceção sendo formalizadas mediante a apresentação de formulário próprio, disponibilizado pelo IEFP, I.P.

Os pedidos de alteração podem ser formalizados até 3 meses antes do fim da candidatura.

Para mais informação sobre as alterações à decisão de aprovação deve ser consultado o ponto 10.4. Alterações à decisão de aprovação do Guia de Apoio à Candidatura, disponível no portal do IEFP, I.P.

#### **18. Modalidade de Apoio**

É adotada a metodologia de reembolso de custos reais elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.



## 19. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das ações.

Assim, as Entidades Beneficiárias têm direito:

- a) A um adiantamento inicial, no valor de 15% do montante de financiamento aprovado para cada ano civil;
- b) O reembolso das despesas incorridas, e pagas, é efetuado com periodicidade mínima bimestral, devendo a entidade beneficiária apresentar nos Serviços de coordenação regional do IEFP, I.P., até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física;
- c) O somatório do adiantamento e dos reembolsos é pago até ao limite de 85% do montante total aprovado para a candidatura;
- d) Os montantes a pagar em cada ano não podem ultrapassar os valores aprovados para o respetivo ano;
- e) Após a conclusão do projeto proceder-se-á ao encerramento de contas e ao respetivo pagamento do remanescente, se a ele houver lugar.

Para a perceção do adiantamento, as Entidades Beneficiárias devem:

- a) Devolver ao IEFP, I.P., o Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação;
- b) Informar o IEFP, I.P., do início efetivo da formação;
- c) Comprovar a situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social.

No caso de candidaturas plurianuais a entidade beneficiária está obrigada a apresentar, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

A formalização da informação anual de execução prevista nos termos da alínea anterior deve ser efetuada em formulário próprio a disponibilizar pelo IEFP, I.P., junto dos Serviços de coordenação regionais deste Instituto.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando ao IEFP, I.P., solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio no prazo de 45 dias, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo. Este prazo constitui limite do período de elegibilidade da candidatura.

A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efetuada em formulário próprio a disponibilizar pelo IEFP, I.P., junto dos respetivos Serviços de coordenação regionais.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando o IEFP, I.P., solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

## 20. Eficiência e resultados

Quando se verifique a não realização total ou parcial de uma ou mais atividades aprovadas em candidatura, o valor a aprovar em saldo é ajustado proporcionalmente, em função dos níveis de execução física registados, dos limites de elegibilidade consagrados no artigo 28.º da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro

## 21. Informações adicionais

Para obtenção de informação adicional sobre:

- Processo de análise;
- Obrigações da entidade beneficiária;
- Regime de financiamento;
- Incumprimento;
- Acompanhamento, avaliação, controlo e apoio técnico;
- Regime de contratação pública.

Devem as entidades candidatas consultar o Guia de Apoio à Candidatura disponível no portal do IEFP, I.P.

## 22. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

As presentes normas devem ser adotadas em toda a documentação produzida, cartazes, eventos e outras ações de informação:

- a) Afixar cartazes permanentes e visíveis, nos locais onde decorram as ações de formação, contendo a indicação do financiamento pelo IEFP, I.P., e pelo Estado Português e a respetiva insígnia da República Portuguesa;
- b) Referenciar o financiamento em todos os anúncios de ações e outros eventos publicados na imprensa, bem como nas capas ou contracapas de materiais documentais tais como estudos e recursos técnico-pedagógicos, manuais, brochuras, desdobráveis e outras publicações para divulgação das atividades financiadas, diplomas ou certificados de frequência da ação de formação, seminários, *workshops*, ações de formação ou outros eventos e nas infraestruturas;
- c) Incluir a referência das entidades financiadoras e respetivas insígnias em todos os documentos necessários ao processamento dos pedidos de pagamento.

Os símbolos, insígnias, logótipos, siglas e/ou designações/lemas devem ser indicados nos cantos superior ou inferior, direito ou esquerdo, de cada documento, adaptado consoante o caso, sendo apenas obrigatória a sua aposição na primeira página ou capa. Os modelos a observar encontram-se no ponto 9.3. Informação e Publicidade do Guia de Apoio à Candidatura, disponível no portal do IEFP, I.P.

## 23. Tratamento de dados pessoais

Todos os dados pessoais são processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - Regulamento (EU) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP) – Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na redação atual.

## 24. Promoção da igualdade de género, de oportunidades e não discriminação

O IEFP, I.P., e as entidades candidatas asseguram o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

## 25. Legislação aplicável

- Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro, que define os objetivos e os princípios da política de emprego e regula a conceção, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o financiamento dos respetivos programas e medidas;
- Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção habilitação reabilitação e participação da pessoa com deficiência;
- Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 131/2013, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 108/2015, de 17 de junho, que republica o diploma e define o regime jurídico de concessão de apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento das políticas de emprego e de apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidade;
- Despacho n.º 8376-B/2015, de 30 de julho que define os aspetos técnicos necessários à execução do Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 9251/2016, de 20 de julho que altera e republica o Regulamento da Medida de Qualificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade;
- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais (PO) e dos programas de desenvolvimento rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro, 127/2019, de 29 de agosto, 10-L/2020, de 26 de março e 109/2023, de 24 de novembro;
- Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho e n.º 265/2016, de 13 de outubro e com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 41/2018, de 1 de fevereiro que a altera e republica, posteriormente alterada pelas Portarias n.ºs 235/2018, de 23 de agosto, Portaria n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, 140/2020, de 16 de junho, 163/2020, de 1 de julho, 279/2020, de 7 de dezembro, 131/2021, de 25 de junho, 305/2021, de 17 de dezembro, 88/2022, de 7 de fevereiro, 152/2022, de 27 de maio e 165/2022, de 2 de novembro;
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação que Adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, que institui o Sistema Nacional de Qualificações, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro que o republica;
- Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto que estabelece o regime de escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontrem em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade, com as alterações da Lei n.º 65/2015, de 3 de julho;
- Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto que regula o regime de matrícula e de frequência no âmbito da escolaridade obrigatória das crianças e dos jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos e estabelece medidas que devem ser adotadas no âmbito dos percursos escolares dos alunos para prevenir o insucesso e o abandono escolares, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

## 26. Contactos

Pedidos de informação ou esclarecimentos adicionais podem ser dirigidos a:

Delegação Regional ao Algarve do IEFP, I.P.

Rua Dr. Cândido Guerreiro, 45 - 1.º - Edifício Nascente

8000 - 318 FARO



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I.P.

Rua Picoas, 14

1050-173 LISBOA